



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IDR-Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR; e a Prefeitura de Primeiro de Maio - Pr. entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, com sede à Rua Onze, 674 em Primeiro de Maio - Pr. doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita **BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**, portadora do CPF nº 053.332.629-00 e Cédula de Identidade nº 8.103.168-1 SSP-PR, celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;



- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;



3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5. para execução do Plano Integrado o **IDR-Paraná** disponibilizará espaço físico para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura do **MUNICÍPIO**.

3.1.6. disponibilizar espaço físico para instalação da equipe no Município.

a) o **IDR-PARANÁ** fará a cessão de espaço de aproximadamente 10 m² consistindo em uma sala, junto a Unidade Municipal de Primeiro de Maio localizado à Rua Quatro nº 19.

b) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** os serviços de água, energia, telefonia e acesso a internet;

c) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** os serviços de manutenção na Unidade local;

d) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação, copa e cozinha, móveis e equipamentos para o funcionamento da Secretaria de Agricultura sediada nas dependências da Unidade Local do **IDR-PARANÁ**.

e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços de limpeza interna e externa;

f) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a identificação do espaço com placa de identificação da Secretaria de Agricultura sediada nas dependências da Unidade Local.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. o **MUNICÍPIO** designará a servidora Administrativa, a Sra. **Sueli de Oliveira Devéquio**, cumprirá 40 horas semanais e a servidora de serviços gerais, Sra. **Taisa Aparecida Pansonato de Oliveira**, cumprirá 12 horas semanas ao **IDR-Paraná** mediante processo específico de cessão;

3.2.2. as servidoras designadas ficarão sediadas na Unidade Municipal de Primeiro de Maio - Pr. sob a coordenação da Unidade Regional de Londrina;

3.2.3. para o exercício das atividades as servidoras designadas são autorizadas a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a elas especificamente cedidas à realização do objeto do Convênio;

3.2.4. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e administrativas conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;

3.2.5. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que as servidoras designadas vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;

3.2.6. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado;



CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Sérgio Luiz Carneiro** portador do RG nº 9.564.513-5 e do CPF nº 037.063.138-20, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **Município** como gestor deste convênio, o servidor **José Saturnino Peres** portador do RG nº 1.647.376-6 e do CPF nº 306.568.349-00, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionado à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

BRUNA CASANOVA DE OLIVEIRA
Prefeita de Primeiro de Maio - Paraná

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Marli Candaluft A. Parra Peres
Coordenadora Regional
Responsável IDR-Paraná

Joaquim Serra Badia
Coordenador Regional
Responsável IDR-Paraná



ePROCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOTECNICAIDRPARANAeMUN.PRIMEIRODEMAIOPR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruna de Oliveira Casanova** em 12/07/2021 14:28.

Assinatura Simples realizada por: **Joaquim Serra Badia** em 28/06/2021 16:05, **Natalino Avance de Souza** em 28/06/2021 16:34, **Marli Candalaft Alcantara Parra Peres** em 29/06/2021 11:46.

Inserido ao protocolo **17.605.675-4** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 10/06/2021 09:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ca738eaf9b8510eb20b7f8a7f4ff3683.